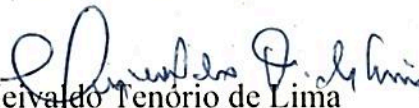





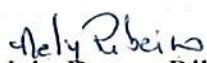
**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2014**

**ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO PARA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2014, PROCESSO nº. 33.086/2013, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA NOVA SEDE DAS VARAS DO TRABALHO DE MACEIÓ. Aos 07 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (2014), às quatorze horas (14h20min), no sexto pavimento do Edifício Pontes de Miranda, sede deste Regional, sala 603, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por **Neivaldo Tenório de Lima, Maria Nely Duarte Ribeiro e Flávio de Souza Cunha Júnior**, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à fase de julgamento das propostas de preços apresentadas pelas seguintes licitantes: 1) **INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, valor ofertado de **RS30.800.000,00**; **CONSTRUTORA CELI LTDA.**, valor ofertado de **RS33.707.844,02**; **CONSTRUTORA ENGEMAT ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA.**, valor ofertado de **RS34.368.870,53**. Após a emissão do parecer técnico exarado à f. 4.809/4.812, que constitui parte inseparável da presente Ata, a Comissão de Permanente de Licitação decidiu à unanimidade de seus membros considerar **desclassificadas** todas as proponentes pelos motivos apontados no parecer técnico. Esse resultado será remetido à publicação na imprensa oficial, ocasião em que os interessados também serão intimados via e-mail, quando iniciar-se-á o prazo de (05) cinco dias úteis para interposição de eventual recurso e conseqüente contra-razões. Havendo renúncia ao direito recursal dos licitantes da fase de julgamento das propostas os autos serão submetido à autoridade competente para decisão acerca da reabertura de prazo para apresentação de novas propostas nos termos previstos do artigo 48, §3º, da Lei nº. 8.666/93. Nada mais havendo a tratar o presidente da Comissão encerrou a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pela CPL Maceió, 07 de outubro de 2014, às 14h:45min.

  
Neivaldo Tenório de Lima  
Presidente da CPL

  
Flávio de Souza Cunha Júnior  
Membro da Comissão

  
Maria Nely Duarte Ribeiro  
Membro da Comissão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS



Ref.: Proc. 33.086/2013

Sr. Assessor da ALC,

Informamos que:

a) para a análise das presentes propostas orçamentárias contendo as composições de custos unitários, em razão da imensa quantidade delas neste caso específico, iremos avaliá-las pela amostragem seqüencial das 100 (cem) primeiras, tomando como base os itens apresentados por cada um dos proponentes, inclusive ultrapassando o limite conceitual dos 20% da curva ABC (classe A), isto é, considerando os itens mais relevantes do escopo geral da obra, e que corresponde a aproximadamente 70% do valor total obra, como também algumas composições por amostragem aleatória.

A proponente INFRACON não atende aos seguintes itens do Edital:

**a) Item 5.1 alínea "c" do Edital**

- Apresentou quantitativos divergentes da planilha orçamentária de referência em alguns itens, conforme abaixo listados:

- a) Item 03.01.02.08, apresentou 177,00 onde deveria ser 153,00;
- b) Item 03.04.02.02, apresentou 1,00 onde deveria ser 2,00;
- c) Item 06.01.03, apresentou 2.576,96 onde deveria ser 2.758,96;
- d) Item 17.01.01, apresentou 310,73 onde deveria ser 312,22;
- e) Item 17.01.02, apresentou 22.517,00 onde deveria ser 22.625,00.

Encontramos divergências na descrição/sistematização de alguns itens da INFRACON, a saber:

- a) Item 03.02.01.03.01, apresentou "JPV1 (13,54X3,50) - ....." onde deveria apresentar "JPV1 (13,54X1,35) - .....";
- b) Item 03.02.01.03.02, apresentou "JPV2 (13,54X5,00) - ....." onde deveria apresentar "JPV2 (13,54X3,50) - ....."
- c) Item 03.02.01.03.09, apresentou "JPV9 (26,90XVAR) - ....." onde deveria apresentar "JPV9 (26,87XVAR) - ....."
- d) Item 03.02.01.03.10, apresentou "JPV10 (26,90XVAR) - " onde deveria apresentar "JPV10 (26,87XVAR) - ....."
- e) Item 05.02.01.06, apresentou "REBOCO PARA PAREDES INTERNAS COM ARGAMASSA DE GESSO, CAL HIDRATADA, AREIA PENEIRADA NO TRAÇO



VOLUMÉTRICO DE 1:1:4 PARA POÇO DE ELEVADOR / SHAFTS" onde deveria apresentar "MASSA ÚNICA DE PAREDE, COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA TRAÇO 1:2:8, ESPESSURA 4,5CM PARA POÇO DE ELEVADOR / SHAFTS"

f) Item 12.01.01.07, apresentou "TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 80MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO" onde deveria apresentar "TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 85MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO"

#### **b) Item 5.1 alínea "d" do Edital**

b.1) encontramos desconformidades das composições, vez que foi criado e aplicado massivamente um insumo de mão de obra denominado "Mão de Obra de Instalações Incluso Encargos Sociais" em todas as composições dos itens 12, 13, 14 e 15 da planilha orçamentária (instalações hidrosanitárias, elétricas e eletrônicas, mecânicas e de utilidades, prevenção e combate à incêndio).

Este insumo criado é calculado em função do somatório dos materiais, aplicando-se um percentual para se chegar no valor da mão de obra estimativa.

A mão de obra, insumo que deveria ter sido discriminado nessas composições de preços, foi transformada em um item genérico e vinculado percentualmente ao material, e os encargos sociais que deveriam estar explícitos nas composições, foram embutidos, prática não usual de formação de preços. Verificamos essa prática nos cadernos II, III, IV e V.

b.2) encontramos discriminação divergente no item 05.02.03.05 entre planilha e composição, onde na planilha temos a descrição "REVESTIMENTO EM PORCELANATO COM ACABAMENTO NATURAL, 50X50CM, REF. SUPERBIANCO DA ELIANE OU EQUIVALENTE TÉCNICO" e na composição temos a descrição "REVESTIMENTO EM CERÂMICA 7,5X7,5cm, LINHA ÔNIX", entendemos haver alteração dos insumos nesta composição.

#### **c) Item 5.6 do Edital**

- Na confecção da planilha de composição de encargos sociais são demonstrados os percentuais de 85,62% para horistas e 47,21% para mensalistas, porém nas composições de preços unitários é aplicado o percentual de 126,52% em todos os itens, conforme constatamos nos cadernos I, II, III, IV e V fornecidos pela empresa;

#### **d) Item 7.2.8.1 do Edital**

- Apesar de ter apresentado a composição de encargos sociais desonerados em 85,62% para horistas e 47,21% para mensalistas, aplicou nas composições de preços unitários o percentual de 126,52%.

#### **e) Item 7.2.8.3 do Edital**

e.1) Encontramos no caderno V das composições de preços unitários da proponente, mais especificamente da composição 0001/05 até a 0168/05 (referentes as instalações de prevenção e combate a incêndio), o insumo de mão



de obra "Mão de Obra de Instalações Incluso Encargos Sociais" já citada anteriormente, com quantitativo zerado, sem nenhuma mão de obra orçada.

e.2) Encontramos composições completamente divergentes em relação às composições de referência, citamos como exemplo as composições dos itens: 01.03.05.01 e 01.03.05.02.

e.3) Encontramos composições com insumos de qualidade inferior ou divergentes dos especificados em relação às composições de referência, citamos como exemplo as composições dos itens: 13.01.03.10

A proponente CELI não atende aos seguintes itens do edital;

**a) Item 7.2.8.3 do Edital**

a.1) Encontramos composições com supressão de material e/ou mão de obra em relação às composições de referência, citamos como exemplo as composições dos itens: 06.01.01 até 06.01.17, 13.01.21.06, 13.01.24.01, 13.05.08.01, 13.04.03.01, 13.01.15.01, 13.05.10.01, 13.04.04.01, 05.01.01.03, 05.01.02.04, 01.02.02.01, 13.01.29.08, 13.01.29.07, 13.02.10, 17.01.01, 03.01.02.01 até 03.01.02.14, 13.05.02.01, 13.04.05.01, 13.01.16.01, 01.03.05.01, 01.03.05.02, 13.01.21.01 até 13.01.21.12, 13.05.04.04, 03.02.02.01.01, 13.01.28.03, 13.01.28.02, 13.01.28.01, 13.05.04.02, 13.05.04.03 e 08.03.15.

a.2) Encontramos composições com insumos de qualidade inferior ou divergentes dos especificados em relação às composições de referência, citamos como exemplo as composições dos itens: 05.01.06.04, 05.02.03.03, 05.02.03.02, 02.01.01, 02.01.02, 05.02.03.04, 05.02.03.05, 08.03.02 e 05.01.06.03.

a.3) Encontramos uma composição completamente divergente em relação à composição de referência, citamos como exemplo a composição do item: 01.03.05.04.

a.4) Encontramos composições de forma sintética, sem a discriminação precisa dos insumos a serem utilizados, citamos como exemplo as composições dos itens: 06.01.01 até 06.01.17.

A proponente ENGEMAT não atende aos seguintes itens do edital;

**a) Item 7.2.8.3 do Edital**

a.1) Encontramos composições com supressão de material e/ou mão de obra em relação às composições de referência, citamos como exemplo as composições dos itens: 06.01.01 até 06.01.17, 13.01.24.01 até 13.01.24.04, 13.01.15.01 até 13.01.15.10, 13.01.29.07, 13.01.29.08, 03.01.01.01, 03.01.02.01 até 03.01.02.14, 13.02.10, 13.05.02.01, 01.03.05.04, 01.03.05.02, 13.01.16.01, 13.01.28.03.

a.2) Encontramos composições de forma sintética, sem a discriminação precisa dos insumos a serem utilizados, citamos como exemplo as composições dos itens: 06.01.01 até 06.01.17, 01.02.02.01,



a.3) Encontramos uma composição com divergência de descrição, citamos exemplo a composições do item: 05.01.01.02.


Salientamos que as composições analisadas e relatadas aqui foram obtidas por amostragem sequencial da curva ABC e amostragem aleatória, e que quaisquer correções que porventura sejam solicitadas aos proponentes, não deverão as correções ficarem adstritas ao que foi mencionado nesse relatório, mas sim deverão abranger todas as composições da obra, sem exceção.

É sensato e de boa praxe que a apresentação das composições de preços unitários sejam semelhantes às de referência, haja vista que as supressões, adições ou substituições de insumos de material e/ou mão de obra sofrerão avaliação mais criteriosa, inclusive em se tratando de composições do SINAPI, ORSE e TCPO, e poderão ser consideradas como insuficientes para a execução dos serviços.

Insofismável é que a supressão de materiais e mão de obra nas composições de custos unitários, irão, sem sombra de dúvidas, gerar problemas futuros para a administração, face a insuficiência, inconsistência ou até mesmo inexecuibilidade dos serviços.

Nossos alvitre estão descritos neste relatório.

Maceió, 03 de outubro de 2014.

  
André Luiz de Araújo Cunha  
Assist. Chefe da CMP

  
Paulo de Tarso Lemos Santana  
Coordenador da CMP.

Recebido em 07/10/2014  
às 11h 18 min.

  
Luis Henrique Alves Salvador  
Secretaria de Licitações  
TRT 19ª Região